

**EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2025**

**PROCESSO SEI Nº154.00004987/2025-62**

**OBJETO:** TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE OBJETOS MUSEOLÓGICOS COM EMBALAGEM NA ORIGEM E DESEMBALAGEM NO DESTINO

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA BRASMOVE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.103.219/0001-02, REFERENTE AO ITEM 1

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 39 de outubro de 2024, Sra. Paulo Roberto dos Santos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa MUDANÇAS E TRANSPORTE BASSO LTDA, CNPJ: 07.165.021/0001-06, no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado da habilitação durante a Sessão Pública do Edital 03/2025 - MP, cujos objeto era Contratação de serviço de transporte especializado em objetos museológicos, incluindo embalagem na origem e desembalagem no destino, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

**I. DAS PRELIMINARES**

O recurso foi interposto pela empresa Mudanças E Transporte Basso Ltda, CNPJ: 07.165.021/0001-06, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado da habilitação da Empresa: Brasmove Transporte e Serviços Ltda – CNPJ 32.103.219/0001-02, habilitado para o fornecimento do item 1, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.

a. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada no final da Sessão Pública de 13 de junho de 2025 e sua formalização enviada via sistema ComprasGov em 17 de junho de 2025.

b. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a inabilitação da empresa declarada habilitada que apresentou a melhor oferta na ocasião. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

## **II. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo com item 8 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Edital de Licitação N° 90003/2025 MP.

## **III. DOS FATOS**

A empresa recorrente, questiona a habilitação da empresa declarada vencedora, conforme recurso ora transcrito:

### **Recurso - Item 1**



A empresa **MUDANÇAS E TRANSPORTES BASSO LTDA - EPP**, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo à Rua dos Eletricitários, nº 1473, Jardim Ieda, CEP: 14.808-350, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.165.021/0001-06, e-mail: comercial03@bassomudancas.com.br, telefone: (16) 3322-0945, neste ato representado por seu sócio, **ANTÔNIO SERGIO BASSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.498.946-5 SESP/SP e CPF nº 295.570.658-26,

**Ao Sr. Pregoeiro e o Museu Paulista da USP referindo-se ao**

Recurso contra a habilitação da empresa BRASMOVE TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.103.219/0001-02.

**Do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MP/USP**

**Objeto:** Contratação de serviço de transporte especializado em objetos museológicos, incluindo embalagem na origem e desembalagem no destino

A empresa MUDANÇAS E TRANSPORTES BASSO LTDA, vem interpor, de forma tempestiva, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a empresa BRASMOVE TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICOS LTDA, pelas razões a seguir expostas:

**DA DECISÃO IMPUGNADA**

Foi publicada a decisão de habilitação da empresa BRASMOVE TRANSPORTE, mesmo não atendendo aos requisitos estabelecidos no edital, conforme detalhado abaixo.

A empresa habilitada não apresentou Atestado de Capacidade Técnica que comprove que tenha realizado serviços em instituições museológicas ou algo parecido de que os serviços realizados foram compatíveis com o objeto licitado, em desacordo com o item 4.1.1 do edital. Tal fato compromete a lisura do certame e fere os princípios da legalidade e isonomia

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. O fornecedor deve ser empresa especializada em movimentação e transporte de objetos museológicos, que comprove já ter realizado estes serviços em instituições reconhecidas como museus pelos sistemas administrativos oficiais, jurídicos e éticos, sejam de abrangência internacional, como o ICOM - Conselho internacional de Museus, ou nacional, como o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus.

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento deste recurso;

A **inabilitação da empresa BRASMOVE TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICOS LTDA**, por descumprimento das exigências editalícias.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Araraquara, 17 de junho de 2025

**ANTONIO  
SERGIO  
BASSO:295570  
65826**

Assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO  
BASSO:29557065826  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR  
DIGITAL SYSTEM, OU=Videoconferencia,  
OU=15469021000128, CN=ANTONIO SERGIO  
BASSO:29557065826  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.17 15:54:00-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**Filial**  
SP: (11) 2307-0488 (11) 9-4981-8293  
Rua do Engenho nº 131 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo-SP  
CEP:02612-130

**Matriz**  
(16) 3322-0945 (16) 3333-3507 (16) 99703-4228  
Rua dos Eletricitários, nº 1473 - Jardim Ieda - Araraquara/SP - CEP: 14808-566

#### **IV. DAS RAZÕES DE RECURSO**

Conforme determina o subitem 8.5 do Edital de Licitação foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

#### **V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Conforme determina o subitem 8.7 do Edital de Licitação, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitado para o fornecimento do item 1 é a empresa Brasmovê Transporte e Serviços Ltda – CNPJ 32.103.219/0001-02, que registrou em sua defesa no dia 24/06/2025 via Sistema Comprasgov.

#### **VI. DOS FATOS**

A empresa recorrida defende sua habilitação conforme Contrarrazão descrita abaixo:



# BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MP/USP

A EMPRESA BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.103.219/0001-02, COM SEDE NA RUA CONDE SÃO JOÃO DE DUAS BARRAS, Nº 1019, HAUER, CURITIBA, PARANÁ – CEP: 81.630-130, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SRA. VANESSA SILOTTI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 5.858.030-9 E INSCRITA NO CPF SOB Nº 049.960.349-47, VEM, MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSAS SENHORIAS, APRESENTAR **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** INTERPOSTO FACE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA NO CERTAME EM REFERÊNCIA, PELA EMPRESA QUE OCUPA A COLOCAÇÃO SUBSEQUENTE À RECORRIDA NA DISPUTA, **MUDANÇAS E TRANSPORTES BASSO LTDA-EPP**, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PASSA ADUZIR.

## I – DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO.

O RECURSO INTERPOSTO FACE A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM HABILITAR A RECORRIDA NOS AUTOS DO CERTAME EM REFERÊNCIA, INSURGE-SE ACERCA DE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O CRITÉRIO “TRANSPORTE DE ITENS MUSEOLÓGICOS” NÃO FORA CUMPRIDO, O QUE COMPROMETERIA A LISURA DO PROCEDIMENTO, ALÉM DE FERIR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ISONOMIA, REQUERENDO A INABILITAÇÃO DE A RECORRIDA.

SEM RAZÃO, CONFORME SERÁ DEMONSTRADO NO TÓPICO SUBSEQUENTE.

## II – DA CORRETA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA.

DENOTA-SE DAS ARGUIÇÕES DA RECORRENTE A IRRESIGNAÇÃO CONCERNENTE A CAPACITAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA POR ATESTADO DE TRANSPORTE DE ITENS MUSEOLÓGICOS, TODAVIA O PRECIOSISMO LINGUÍSTICO NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, TAMPOUCO JURISPRUDENCIAL, DOUTRINÁRIO OU FÁTICO, CONFORME SE VERIFICA.



## BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS

CONFORME MARÇAL JUSTEN FILHO LECIONA:

"A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL CONSISTE EM QUALIDADE PERTINENTE ÀS EMPRESAS QUE PARTICIPAM DA LICITAÇÃO. ENVOLVE A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA, COMO UNIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA, PARTICIPARA ANTERIORMENTE DE CONTRATO CUJO OBJETO ERA SIMILAR AO PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". (GRIFOU-SE)

JÁ A INTERPRETAÇÃO LEGAL ACERCA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA SE LIMITA ÀQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. CONFIRA-SE O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"ART. 37, INCISO XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES." (GRIFOU-SE)

TAMBÉM DEVE-SE EVIDENCIAR O DISPOSTO NO INCISO § 3º, DO ART. 30 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES (LEI 8.666/93):

"§ 3º SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS DE CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR."

ADEMAIS, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PROFERIU A SEGUINTE SÚMULA:

"SÚMULA TCU 263: PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DAS LICITANTES, E DESDE QUE LIMITADA, SIMULTANEAMENTE, ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO, É LEGAL A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DEVENDO ESSA EXIGÊNCIA GUARDAR PROPORÇÃO COM A DIMENSÃO E A COMPLEXIDADE DO OBJETO A SER EXECUTADO." (GRIFOU-SE)

NESSE SENTIDO, VERIFICA-SE QUE A EMPRESA RECORRIDA APRESENTOU ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E QUANTIDADE, NOTADAMENTE SE VERIFICA DO ATESTADO EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM QUE RESTA ATESTADO A EXECUÇÃO DE EMBALAGENS ESPECIAIS E TRANSPORTE DE CERCA DE 220m<sup>3</sup> OU 66.000KG DE BENS DO ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO-SE DOS SERVIÇOS DE IÇAMENTOS PARA O DESLOCAMENTO DOS OBJETOS.



## BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS

OU SEJA, TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE MAIOR COMPLEXIDADE E QUANTIDADE AO PREVISTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MP/USP, CONFORME COLACIONA-SE:

**SERVIÇO:** Serviços de mudança comercial, compreendendo o transporte local de mobiliários, equipamentos, documentos, processos, materiais de expediente, miudezas e demais bens patrimoniais pertencentes à Secretaria de Justiça e Cidadania, localizada no Pátio do Colégio, 148, no centro, na cidade de São Paulo, para o Palácio dos Campos Elísios, localizado na Av. Rio Branco, 1269 - 1.a Etapa, com utilização de caminhões tipo Baú, incluindo os serviços de desmontagem, embalagem, identificação e carregamento na origem, descarga, montagem e arrumação no destino, com disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, seguro e todos o material de proteção, embalagem e identificação necessários a perfeita execução dos serviços, incluindo içamento e embalagens especiais para patrimônio histórico, de cerca de 220m³ ou 66.000kg.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de Capacidade Técnica, que a empresa BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 32.103.219/0001-02, com sede na Rua Conde São João de Duas Barras, 1019, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.630-130, e-mail: brasmovetr@gmail.com, prestou satisfatoriamente os Serviços de mudança comercial, compreendendo o transporte local de mobiliários, equipamentos, documentos, processos, materiais de expediente, miudezas e demais bens patrimoniais pertencentes à Secretaria de Justiça e Cidadania, com utilização de caminhões tipo Baú, incluindo os serviços de desmontagem, embalagem, identificação e carregamento na origem, descarga, montagem e arrumação no destino, com disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, seguro e todos o material de proteção, embalagem e identificação necessários a perfeita execução dos serviços, incluindo içamento e embalagens especiais para patrimônio histórico, em decorrência de a contratação por Dispensa de Licitação nº 90012/2024 - Aviso de contratação Direta nº 16/2024 (UASG nº 990133 - ESP - CGA JUSTICA E CIDADANIA) - Processo Administrativo nº 019.00003548/2024-14, realizados do dia 16/09/2024 a 19/09/2024.

FIGURA 1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTADA AO CERTAME

EM CARÁTER ILUSTRATIVO, CUMPRE SALIENTAR, DENTRE OS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO TRANSPORTADOS PELA RECORRIDA, DESTACA-SE O PATRIMÔNIO N.º 04 DO ACERVO, ALÉM DE MÓVEIS E OBJETOS DE VALOR INESTIMÁVEL A HISTÓRIA DO PAÍS.

EM QUE PESE O ATESTADO NÃO CONTEMPLAR A DISCRIMINAÇÃO DOS OBJETOS, CASO SEJA DE INTERESSE DESTA AUTORIDADE JULGADORA, RESSALTA-SE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NESSE SENTIDO PERANTE O ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O ACESSO AOS AUTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO REFERENCIADOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ACIMA COLACIONADO.

(41) 9847-2963  
(41) 3203-2673  
comercial@brasmove.com.br  
www.brasmove.com.br  
Cd. S. João Duas Barras, 1019, Curitiba, PR  
@BrasmoveTransportes



# BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS

DE OUTRA BANDA, CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE *MUITOS ITENS MUSEOLÓGICOS PODEM FAZER PARTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE UM LOCAL, MAS NEM TODO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ESTÁ EM UM MUSEU, UM MUSEU PODE PRESERVAR E EXIBIR ITENS QUE REPRESENTAM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE UMA REGIÃO OU PERÍODO. A RELAÇÃO ENTRE OS DOIS CONCEITOS É DE COMPLEMENTARIDADE, ONDE OS ITENS MUSEOLÓGICOS AJUDAM A CONTAR A HISTÓRIA E A CONTEXTUALIZAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO. EM RESUMO, O PATRIMÔNIO HISTÓRICO É UM CONCEITO MAIS AMPLO, ENQUANTO ITENS MUSEOLÓGICOS SÃO OBJETOS ESPECÍFICOS DENTRO DESSE CONTEXTO.*

DESTE MODO, CONSTATA-SE QUE A EMPRESA RECORRIDA PREENCHEU SATISFATORIAMENTE O ITEM DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIR O OBJETO DO CERTAME, DESEMBOLANDO NA ACERTADA DECISÃO DO SR. PREGOEIRO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

### III. DOS PEDIDOS.

ANTE OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, REQUER SEJA RECHAÇADA A PRETENSÃO RECURSAL INTERPOSTA PELA EMPRESA MUDANÇAS E TRANSPORTES BASSO LTDA-EPP, MANTENDO-SE A DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, VISTO O PREENCHIMENTO SATISFATÓRIO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MP/USP.

TERMOS EM QUE  
PEDE DEFERIMENTO.

CURITIBA, 24 DE JUNHO DE 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANESSA SILOTTI  
Data: 24/06/2025 13:34:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ 32.103.219/0001-02  
VANESSA SILOTTI – REPRESENTANTE LEGAL  
CPF 049.960349-47

## **VII. DA ANÁLISE**

Vinculada às prescrições legais e aos termos do Edital de Licitação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instancia, adotou o que determinam o disposto nos Itens 6 e 7 e seus subitens do Edital de Licitação.

Isto posto, nos cabe relatar:

### **1. Da Recorrente**

1.1.Habilitação - item 1 - indica que a Empresa Brasmovê Transporte e Serviços Ltda – CNPJ 32.103.219/0001-02 não atende ao item 4.4.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação 03/2025, ora transcrito abaixo:

4.1.1. O fornecedor deve ser empresa especializada em movimentação e transporte de objetos museológicos, que comprove já ter realizado estes serviços em instituições reconhecidas como museus pelos sistemas administrativos oficiais, jurídicos e éticos, sejam de abrangência internacional, como o ICOM - Conselho internacional de Museus, ou nacional, como o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus.

### **2. Da Recorrida**

Habilitação - item 1 – Indica que o atestado de capacidade técnica apresentado supera em complexidade e quantidade ao descritivo do objeto da licitação, ou seja, 299 objetos domésticos de porcelana tais como: vasos, pratos, jarras e castiçais.

### **3. Considerações**

3.1.Isto posto, das alegações quanto à habilitação do item 1 – Empresa Brasmovê Transporte e Serviços Ltda – CNPJ 32.103.219/0001-02 não apresentou comprovação de Instituição reconhecida como museológica pelo ICOM - Conselho internacional de Museus, ou nacional, como o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus,

## **VIII. DA DECISÃO**

A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o agente de contratação RECONHECE os recursos formulado pela empresa MUDANÇAS E TRANSPORTE BASSO LTDA, CNPJ: 07.165.021/0001-06, e decide no mérito DAR PROVIMENTO ao que se contrapõe a habilitação do item 1, uma vez que a empresa não apresentou comprovação de Instituição reconhecida como museológica pelo ICOM - Conselho internacional de Museus, ou nacional, como o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus.

Informo e que tal decisão está embasada no documento abaixo assinado pela Área Técnica e de Apoio às Licitações.

São Paulo, 26 de junho de 2025

Paulo Roberto dos Santos  
Pregoeiro/Agente de Contratação

**Assunto: Resposta à consulta por e-mail – Prosseguimento da contratação de transporte de porcelanas – Edital 03/2025**

Em atendimento à consulta recebida por e-mail no dia 25/06/2025, referente à verificação da capacidade técnica da empresa que apresentou o menor preço no Pregão relativo ao Edital 03/2025, informo que analisei os documentos encaminhados, a saber:

1. Recurso interposto pela empresa Mudanças e Transportes Basso;
2. Contrarrazões apresentadas pela empresa Brasmovê;
3. Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa Brasmovê;
4. Aviso de Contratação nº 12/2024 da Secretaria de Justiça e Cidadania, ao qual o referido atestado está vinculado.

Após análise detalhada do material, observa-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Brasmovê refere-se exclusivamente ao transporte de bens de escritório, como mobiliário, equipamentos, documentos, processos administrativos e materiais de expediente, conforme descrito no item 3.1 do Aviso de Contratação nº 12/2024 da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Não há, portanto, menção ao transporte de bens de natureza museológica ou de valor patrimonial histórico, o que compromete o atendimento ao critério técnico estabelecido no item 4.1.1 do Termo de Referência do Edital 03/2025, o qual determina expressamente:

“O fornecedor deve ser empresa especializada em movimentação e transporte de objetos museológicos, que comprove já ter realizado estes serviços em instituições reconhecidas como museus pelos sistemas administrativos oficiais, jurídicos e éticos, sejam de abrangência internacional, como o ICOM – Conselho Internacional de Museus, ou nacional, como o IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus.”

Adicionalmente, ainda que houvesse transporte de objetos museológicos no escopo da contratação mencionada, a Secretaria de Justiça e Cidadania não é reconhecida como instituição museológica, o que inviabiliza o enquadramento da experiência apresentada pela empresa Brasmovê como atendimento ao requisito técnico exigido.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta da empresa Brasmovê não atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e, por conseguinte, deve ser desclassificada

por insuficiência de comprovação da qualificação técnica exigida para a execução do objeto licitado.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 26 de junho de 2025



---

Cibele Monteiro da Silva  
Conservadora de objetos  
Seção Técnico-Científica de Conservação de Acervo



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 90012/2024 - Aviso de Contratação Direta nº 16/2024 (UASG nº 990133 – ESP - CGA JUSTICA E CIDADANIA) - Processo Administrativo nº 019.00003548/2024-14.

**Partes:** BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA e SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SJC).

**SERVIÇO:** Serviços de mudança comercial, compreendendo o transporte local de mobiliários, equipamentos, documentos, processos, materiais de expediente, miudezas e demais bens patrimoniais pertencentes à Secretaria de Justiça e Cidadania, localizada no Pátio do Colégio, 148, no centro, na cidade de São Paulo, para o Palácio dos Campos Elísios, localizado na Av. Rio Branco, 1269 - 1.a Etapa, com utilização de caminhões tipo Baú, incluindo os serviços de desmontagem, embalagem, identificação e carregamento na origem, descarga, montagem e arrumação no destino, com disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, seguro e todos o material de proteção, embalagem e identificação necessários a perfeita execução dos serviços, incluindo içamento e embalagens especiais para patrimônio histórico, de cerca de 220m<sup>3</sup> ou 66.000kg.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de Capacidade Técnica, que a empresa BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 32.103.219/0001-02, com sede na Rua Conde São João de Duas Barras, 1019, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.630-130, e-mail: brasmovebr@gmail.com, prestou satisfatoriamente os Serviços de mudança comercial, compreendendo o transporte local de mobiliários, equipamentos, documentos, processos, materiais de expediente, miudezas e demais bens patrimoniais pertencentes à Secretaria de Justiça e Cidadania, com utilização de caminhões tipo Baú, incluindo os serviços de desmontagem, embalagem, identificação e carregamento na origem, descarga, montagem e arrumação no destino, com disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, seguro e todos o material de proteção, embalagem e identificação necessários a perfeita execução dos serviços, incluindo içamento e embalagens especiais para patrimônio histórico, em decorrência de a contratação por Dispensa de Licitação nº 90012/2024 - Aviso de contratação Direta nº 16/2024 (UASG nº 990133 – ESP - CGA JUSTICA E CIDADANIA) - Processo Administrativo nº 019.00003548/2024-14, realizados do dia 16/09/2024 a 19/09/2024.

São Paulo, 08 de Novembro de 2024.

JEFFERSON GOMES DE MATOS

DIRETOR I